



# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

## LEI Nº 2227/2022

### **Institui o Programa de Desenvolvimento Econômico de Mandaguáçu - PRODEMAN, e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguáçu aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Desenvolvimento Econômico de MANDAGUAÇU – PRODEMAN, com o objetivo de fomentar a expansão de empreendimentos existentes e estimular a atração de novos empreendimentos no Município de Mandaguáçu, com o fim primordial de gerar novos empregos e renda.

**Art. 2º** O Poder Executivo poderá utilizar os seguintes mecanismos para fomentar o PRODEMAN:

- I** - promoção de incentivos às empresas para a aquisição de imóveis;
- II** - isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano e Imposto Sobre Serviços;
- III** - instituição de regime fiscal, com aplicação de 50% (cinquenta por cento) sobre a base de cálculo do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, incidentes sobre a respectiva operação imobiliária;
- IV** - execução de infraestrutura primária em terrenos destinados à implantação dos empreendimentos;
- V** - execução de obras de infraestrutura nos imóveis, glebas, parques ou condomínios, tais como abertura de vias públicas, demarcação de quadras e datas, rede de águas pluviais, meios-fios, pavimentação asfáltica e arborização.

§ 1º A isenção do Imposto Sobre Serviços será concedida somente para os serviços da construção civil, e quando executados por prestadores de serviços do Município de Mandaguáçu.

§ 2º Os benefícios previstos nos incisos I, II, III, IV e V deste artigo deverão, antes de concedidos, serem aprovados pelo Poder Legislativo Municipal.

§ 3º Quando houver a transferência da titularidade de empresa beneficiária do PRODEMAN, os direitos e obrigações decorrentes do programa serão mantidos em relação à nova titularidade, desde que haja anuência prévia e expressa do Município.

§ 4º Fica autorizada, com a anuência do Município, a cessão de direitos relativos aos incentivos desta Lei em favor de terceiros, quando o quadro societário da pessoa jurídica cessionária for integrado por ao menos um dos sócios da pessoa jurídica cedente.

**Art. 3º** Os benefícios tratados pelo artigo anterior serão concedidos às empresas de ramo industrial, comercial atacadista, prestadores de serviços e de turismo ou aos imóveis adquiridos ou alugados por empresas beneficiadas àquelas empresas que atuem no ramo de "Call Center" e "Leasing", desde que o beneficiado tenha domicílio fiscal em Mandaguáçu.

**Art. 4º** Para aquisição de terreno, as empresas deverão apresentar os dados do novo empreendimento ou da expansão do empreendimento já existente para compor a planilha técnica, comprovando o aproveitamento de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da área do imóvel.

§ 1º Dependendo do ramo de atividade da sociedade empresarial, a área de edificações a que se refere este artigo poderá ser convertida em área de ocupação, se comprovada tecnicamente a real necessidade para o desenvolvimento da atividade fim.



# Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

§ 2º O Departamento Municipal de Indústria e Comércio elaborará apostila explicativa sobre os procedimentos, prazos, requisitos e documentação necessária à solicitação dos benefícios do PRODEMAN.

**Art. 5º** O Poder Executivo concederá subsídios de desconto no valor da alienação de imóveis entre 60% (sessenta por cento) e 90% (noventa por cento), visando à implantação de novos empreendimentos ou expansão dos existentes, desde que os projetos atendam aos requisitos da Planilha Técnica prevista pelo parágrafo único do artigo 7º desta lei.

**Art. 6º** As empresas qualificadas na faixa de concessão de subsídio no percentual de 60% (sessenta por cento) poderão efetuar o pagamento da alienação à vista ou em parcelamento de até 24 (vinte e quatro) meses, com carência de 02 (dois) meses para o pagamento da primeira parcela, aplicando-se a respectiva atualização financeira utilizada pelo Departamento Municipal da Fazenda para atualização dos créditos tributários.

**Art. 7º** A concessão dos benefícios será autorizada apenas após conclusão positiva da análise do Termo de Avaliação de Enquadramento do Projeto, executado através de Planilha Quantitativa e Qualitativa, contendo intervalos de pontuação.

**Parágrafo único.** A Planilha Técnica Quantitativa e Qualitativa estabelecerá como critérios determinantes para liberação dos benefícios as seguintes condições:

- a) geração de empregos;
- b) área de atuação;
- c) tipo de produto ou serviço;
- d) porte da empresa;
- e) forma e modalidade de investimentos;
- f) natureza do empreendimento (novo, expansão ou outro);
- g) aplicação e utilização de tecnologias;
- h) impacto sobre o meio ambiente;
- i) cronograma de execução do empreendimento;
- j) impactos fiscal e tributário;
- k) natureza e utilização de mão-de-obra;
- l) programas e benefícios sociais;
- m) número de atendimentos e visitantes.

**Art. 8º** Condiçoadas ao cumprimento do artigo 7º desta Lei, as empresas enquadradas no PRODEMAN serão contempladas pelo prazo de 10 (dez) anos com a inexistência do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana a partir do exercício seguinte ao da data de expedição do Habite-se da obra, quando os imóveis forem adquiridos diretamente do Município, e, nos casos de aquisição de terceiros, a partir do exercício seguinte ao da data de expedição do alvará de funcionamento, desde que seja requerido anualmente, dentro do próprio exercício fiscal, até o último dia útil do mês de março.

§ 1º Não será concedido o benefício de que trata este artigo à empresa que não estiver em efetivo funcionamento no imóvel objeto do pedido.



# Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 – CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

§ 2º Se for constatada a interrupção das atividades da empresa no imóvel beneficiado, ao longo do exercício fiscal para o qual a isenção foi concedida, independentemente do motivo, o benefício será revogado e a autoridade municipal efetuará o imediato lançamento do tributo.

**Art. 9º** A alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio público, com fundamento no programa instituído por esta Lei, dependerá sempre de prévia licitação e avaliação do bem, realizada por profissional da área de avaliação do quadro de servidores do Poder Executivo, que emitirá laudo estipulando o preço, além de procedimento analisado por Comissão especialmente constituída pelo Prefeito Municipal, composta por 05 (cinco) membros, da seguinte forma:

I - 02 (dois) membros representantes do Poder Legislativo Municipal;

II - 03 (três) membros indicados pelo Executivo Municipal.

**Art. 10.** As empresas beneficiadas pela aquisição de áreas de terras deverão iniciar as obras de implantação do projeto no prazo máximo de 06 (seis) meses, devendo concluí-las em 24 (vinte e quatro) meses, sendo ambos os prazos contados da data da emissão do alvará de construção.

§ 1º O não cumprimento dos prazos estipulados neste artigo ou de outros encargos assumidos previstos em lei, no edital de licitação ou no ato da transmissão do bem, ensejarão o cancelamento dos benefícios concedidos pelo Programa à empresa, autorizando a imediata reversão do imóvel ao patrimônio público municipal.

§ 2º Fica estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data do contrato de promessa de compra e venda, para que a promitente compradora ingresse com um cronograma de investimento e memorial de instalação, para análise e emissão de parecer pelo órgão competente do Poder Executivo.

§ 3º Em caso de loteamento em fase de implementação, os prazos de que trata este artigo serão contados após a aprovação e a liberação do loteamento para início de construções, por ato oficial do Poder Público.

**Art. 11.** Caracterizada a inadimplência e o descumprimento contratual, o Município de Mandaguacu poderá cobrar da empresa, a título de cláusula penal, uma multa em percentual equivalente à metade do percentual concedido a título de subsídio, previsto no artigo 5.º, do valor do imóvel, constante do contrato de venda e compra.

**Art. 12.** A escritura definitiva de venda e compra ou a anuência na cessão de direitos do contrato de promessa de venda e compra firmado com o Município somente será concedida após 05 (cinco) anos da data da expedição do alvará de funcionamento, mediante a comprovação da quitação integral do preço do imóvel e da implantação ou da expansão do empreendimento.

**Art. 13.** Os benefícios fiscais tratados nesta Lei não desobrigam as empresas do pagamento da tributação incidente sobre a sua atividade, lançados a título de impostos, taxas ou contribuições de melhorias, bem como ao cumprimento das demais legislações pertinentes, especialmente as de proteção ambiental, obrigando-se, quando for o caso, que a empresa apresenta projeto, aprovado pelos órgãos públicos competentes, de tratamento dos resíduos industriais.

§ 1º O enquadramento da empresa no regime fiscal aprovado por esta Lei será contado ininterruptamente, independentemente da alteração do contrato social, por cisão, fusão, sucessão ou a ocorrência de quaisquer condições previstas pela Lei Federal nº 11.101/2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e falência de empresário e da sociedade empresária.



# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

§ 2º Os benefícios desta Lei serão concedidos às empresas já inscritas no Programa apenas em caso de expansão de suas atividades, sendo vedadas a subdivisão ou parcelamento de áreas que não forem edificadas ou a sua destinação para outro fim.

§ 3º As empresas beneficiadas deverão utilizar o imóvel adquirido e os prédios nele edificados exclusivamente para a implantação do projeto especificado no instrumento de venda e compra ou doação, vedada a cessão a terceiros ou a locação parcial ou total das instalações, sem anuência expressa do Poder Executivo Municipal.

**Art. 14.** Além dos benefícios específicos autorizados por esta Lei, o Município poderá instituir Programas Subsidiários no PRODEMAN, mediante construção de barracões ou pavilhões, bem como execução de reformas e adaptações, visando à geração de empregos e à qualificação de mão-de-obra profissional necessária à expansão econômica do Município, através de autorização ou cessão administrativa.

**Art. 15.** Os recursos financeiros decorrentes da alienação de imóveis do patrimônio municipal, com base na autorização contida nesta Lei, serão destinados preferencialmente à execução de obras de infraestrutura nos imóveis, glebas, parques ou condomínios localizados nas áreas abrangidas pelos benefícios previstos nesta Lei.

**Art. 16.** O Poder Executivo, nos casos em que ficar comprovado o interesse público pela impossibilidade de enquadramento ou disponibilidade de benefícios previstos por esta Lei, poderá outorgar a doação ou a concessão real de uso de terrenos, mediante autorização legislativa específica.

**Parágrafo único.** A doação ou a concessão real de uso de que trata o *caput* do presente artigo deverá ser precedida sempre de licitação ou de procedimento formal que venha a dispensá-la ou inexigi-la na forma da lei, bem como, no caso de doação, realizada com cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público em caso de descumprimento dos encargos assumidos pelo beneficiário.

**Art. 17.** Fica criada a Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico, composta por dirigentes e técnicos da Prefeitura Municipal, destinada a dirimir as eventuais dúvidas na aplicação da presente Lei e avaliação dos casos excepcionais.

**Art. 18.** Ficam aprovados os impressos próprios, conforme anexos:

I – Planilha Técnica Quantitativa e Qualitativa – Anexo I

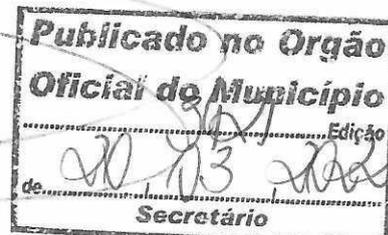
II - Termo de Avaliação de Enquadramento para Fins de Concessão de Benefícios do Programa/Empresa – Anexo II.

**Art. 19.** No que couber, o Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da sua publicação.

**Art. 20.** Esta Lei e seus anexos entram em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 972/1997 e demais disposições em contrário.

Mandaguáçu, 17 de março de 2022.

  
Maurício Aparecido da Silva  
Prefeito Municipal





# Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

## TERMO DE AVALIAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

### PARA FINS DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS DO PRODEMAN/EMPRESA

| <b>EMPRESA:</b>   | <b>PROCESSO Nº</b> |                  |              |
|---|--------------------|------------------|--------------|
| <b>01 - PROPOSTA DE GERAÇÃO DE OCUPAÇÃO E RENDA</b>   | <b>PONTOS</b>      | <b>PESO 0,30</b> | <b>TOTAL</b> |
| A empresa gerará até 15 novos empregos  | 2,00               |                  | 0,00         |
| Entre 16 a 20 empregos  | 2,50               |                  | 0,00         |
| Entre 21 a 40 empregos  | 3,50               |                  | 0,00         |
| Entre 41 a 50 empregos  | 4,50               |                  | 0,00         |
| Acima de 50 empregos  | 5,00               |                  | 0,00         |
| <b>02- ÁREA DE ATUAÇÃO DA EMPRESA -</b>   | <b>PONTOS</b>      | <b>PESO 0,20</b> | <b>TOTAL</b> |
| Industrial  | 5,50               |                  | 0,00         |
| Serviços de Saúde, Software, Tecnologia e Tecnologia da Informação  | 4,50               |                  | 0,00         |
| Serviços de Turismo e afins   | 4,00               |                  | 0,00         |
| Serviços Educação   | 4,00               |                  | 0,00         |
| Serviços  | 3,50               |                  | 0,00         |
| Comercial/Atacadista  | 3,00               |                  | 0,00         |
| <b>03- PRODUTO</b>  | <b>PONTOS</b>      | <b>PESO 0,10</b> | <b>TOTAL</b> |
| NOVO na cidade (não há similar em Mandaguçu)  | 5,00               |                  | 0,00         |
| NOVO para a empresa, porém existe similar de menor desenvolvimento tecnológico produzido ou comercializado em Mandaguçu | 4,00               |                  | 0,00         |
| NOVO para a empresa, porém de igual qualidade produzido ou comercializado em Mandaguçu                                  | 3,5                |                  | 0,00         |
| NOVO para a empresa, porém existe similar de maior desenvolvimento tecnológico produzido ou comercializado em Mandaguçu | 3,00               |                  | 0,00         |
| IGUAL mesmo produto/serviço que a empresa já fabrica ou comercializa, possui em Mandaguçu                               | 2,50               |                  | 0,00         |
| Produto destinado à Exportação (Acréscimo)  | 1,00               |                  | 0,00         |
| <b>04- PORTE DA EMPRESA</b>   | <b>PONTOS</b>      | <b>PESO 0,10</b> | <b>TOTAL</b> |
| <b>CONSIDERA A RECEITA OPERACIONAL BRUTA (ROL)</b>  |                    |                  |              |



# Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 – CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

|   |               |                  |              |
|---|---------------|------------------|--------------|
| a) do ano anterior, se a empresa já existente - b) projetada, se empresa em implantação |               |                  |              |
| MICRO   | 5,00          |                  | 0,00         |
| PEQUENA   | 4,00          |                  | 0,00         |
| MÉDIA   | 3,00          |                  | 0,00         |
| GRANDE  | 2,00          |                  | 0,00         |
| <b>05- MONTANTE DO INVESTIMENTO</b>   | <b>PONTOS</b> | <b>PESO 0,20</b> | <b>TOTAL</b> |
| Até R\$ 100.000,00  | 0,4           |                  | 0,00         |
| De R\$ 100.000,01 até R\$ 500.000,00  | 0,6           |                  | 0,00         |
| De R\$ 500.000,01 até R\$ 1.500.000,00  | 0,8           |                  | 0,00         |
| Acima de R\$ 1.500.000,01   | 1,00          |                  | 0,00         |
|   |               |                  |              |
| <b>TOTAL PAGINA</b>   |               |                  | <b>0,00</b>  |
| <b>06- PROJETO</b>  | <b>PONTOS</b> | <b>PESO 0,20</b> | <b>TOTAL</b> |
| Implantação de Empresa Nova   | 5,00          |                  | 0,00         |
| Expansão com nova linha de produção   | 4,50          |                  | 0,00         |
| Expansão com instalação de unidade isolada no Município                                 | 4,00          |                  | 0,00         |
| Expansão com ampliação da unidade já existente  | 3,50          |                  | 0,00         |
| Reativação de empreendimento paralisado há mais de dois anos                            | 3,00          |                  | 0,00         |
| Reativação do empreendimento paralisado por acidente fortuito                           | 2,50          |                  | 0,00         |
| Implantação / Expansão / Revitalização de atividades associativas                       | 2,00          |                  | 0,00         |
| Revitalização de empresa em funcionamento   | 2,00          |                  | 0,00         |
| Gerado por atividade associativa (incubadora/consórcio/cooperativa)                     | 2,00          |                  | 0,00         |
| <b>07- UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIA</b>   | <b>PONTOS</b> | <b>PESO 0,30</b> | <b>TOTAL</b> |
| Produto de base tecnológica avançada (tecnologia de ponta)                              | 4,00          |                  | 0,00         |
| Produto com agregação de novas tecnologias e qualificação                               | 3,00          |                  | 0,00         |
| Produto sem agregação de tecnologia   | 2,00          |                  | 0,00         |
| <b>08- EMPREENHIMENTO VOLTADO A QUALIDADE AMBIENTAL</b>                                 | <b>PONTOS</b> | <b>PESO 0,20</b> | <b>TOTAL</b> |
| Sem risco de poluição   | 3,50          |                  | 0,00         |



# Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

|  |                                |                  |              |
|--|--------------------------------|------------------|--------------|
| Médio risco de poluição com equipamento de controle secundário   | 3,00                           |                  | 0,00         |
| Utilização de Material Reciclado                                 | 2,50                           |                  | 0,00         |
| Médio risco de poluição com equipamento de controle primário     | 2,00                           |                  | 0,00         |
| Elevado risco de poluição com equipamento de controle secundário | 1,00                           |                  | 0,00         |
| Elevado risco de poluição com equipamento de controle primário   | 0,00                           |                  | 0,00         |
| <b>09- PROGRAMAS SOCIAIS</b>                                     | <b>PONTOS</b>                  | <b>PESO 0,10</b> | <b>TOTAL</b> |
| Bolsa de Estudo  | 2,00                           |                  | 0,00         |
| Creche   | 2,00                           |                  | 0,00         |
| Plano de Saúde   | 2,00                           |                  | 0,00         |
| Alimentação  | 2,00                           |                  | 0,00         |
| Outros   | 2,00                           |                  | 0,00         |
| <b>10- IMPACTO TRIBUTÁRIO</b>                                    | <b>PONTOS</b>                  | <b>PESO 0,20</b> | <b>TOTAL</b> |
| Recolhimento de ISSQN  | 4,00                           |                  | 0,00         |
| Recolhimento de ISSQN e ICMS                                     | 3,50                           |                  | 0,00         |
| Recolhimento de ICMS   | 2,50                           |                  | 0,00         |
| Recolhimento de IPI  | 2,00                           |                  | 0,00         |
| <b>11- UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA</b>                             | <b>PONTOS</b>                  | <b>PESO 0,20</b> | <b>TOTAL</b> |
| Funções de Nível Superior (com atuação na área)                  | 3,00                           |                  | 0,00         |
| Funções de Nível Médio (com atuação na área)                     | 2,00                           |                  | 0,00         |
| Funções de Nível Fundamental (com atuação na área)               | 1,50                           |                  | 0,00         |
| Funções sem escolaridade   | 1,00                           |                  | 0,00         |
| Existe treinamento qualificado de mão de obra? +0,1              | 1,00                           |                  | 0,00         |
| <b>12- ORIGEM DOS RECURSOS PARA VIABILIZAR O EMPREENDIMENTO</b>  | <b>ACRÉSCIMO NA SOMA FINAL</b> |                  | <b>TOTAL</b> |
| Próprio  | 1º = + 0,25 pontos             |                  |              |
| Próprio e Financiamento  | 2º = + 0,20 pontos             |                  |              |
| Financiamento  | 3º = + 0,10 pontos             |                  |              |
| <b>TOTAL DA PÁGINA</b>   |                                |                  | <b>0,00</b>  |
| <b>13- O IMÓVEL OCUPADO PELA EMPRESA ATUALMENTE</b>              | <b>ACRÉSCIMO NA SOMA FINAL</b> |                  | <b>TOTAL</b> |
| Alugado  | 1º = + 0,25 pontos             |                  |              |



# Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

|  |                                |              |
|--|--------------------------------|--------------|
| Inadequado   |                                |              |
| Próprio  | 2º = + 0,1 pontos              |              |
| <b>14- QUAL O PRAZO PARA INSTALAÇÃO DO EMPREENDIMENTO?</b> | <b>ACRÉSCIMO NA SOMA FINAL</b> | <b>TOTAL</b> |
| Até 12 (doze) meses  | 1º = + 0,20 pontos             |              |
| Acima de 12 (doze) meses                                   | 2º = + 0,10 pontos             |              |
| <b>15- EMPRESA INSTALADA NA CIDADE DE MANDAGUAÇU</b>       | <b>ACRÉSCIMO NA SOMA FINAL</b> | <b>TOTAL</b> |
| SIM  | 0,25                           |              |
| NÃO  | 0,50                           |              |
|  |                                |              |
|  |                                |              |
|  |                                |              |
|  |                                |              |
| <b>TOTAL DA PAGINA</b>                                     |                                | <b>0,00</b>  |
|  |                                |              |
|  |                                |              |
| <b>PONTUAÇÃO GERAL</b>                                     |                                | <b>0,00</b>  |

## ENQUADRAMENTO DE INCENTIVO

| INTERVALO DE PONTUAÇÃO | ENQUADRAMENTO (%) |
|------------------------|-------------------|
| 9,00                   |                   |
| 8,00 a 8,99            |                   |
| 7,00 a 7,99            |                   |
| 6,00 a 6,99            |                   |
| 5,00 a 5,99            |                   |
| 4,00 a 4,99            |                   |
| 3,00 a 3,99            |                   |
| 2,00 a 2,99            |                   |
| 1,00 a 1,99            |                   |
| Abaixo de 1,00         |                   |

Mandaguacu,



# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

---

Avaliação aprovada pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, criada pelo Decreto nº 000/2022, em atendimento ao Artigo 09, da Lei nº 2227/2022-PRODEMAN/EMPRESA.

02 Membros poder legislativo municipal

03 membros indicados pelo poder Executivo municipal

Mandaguáçu, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

À Prefeitura do Município de Mandaguáçu

Secretaria de indústria, Comércio e Turismo

**MANDAGUÁÇU-PR**

Estamos formalizando nosso interesse em adquirir uma área de terreno industrial no Município de Mandaguáçu, destinada a implantação de uma unidade \_\_\_\_\_, sob responsabilidade desta empresa.



# Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

---

Para orientação de Vossas Senhorias, comunicamos que pretendemos iniciar a implantação do projeto, dentro de \_\_\_\_\_ meses, motivo pelo qual solicitamos o pronunciamento urgente.

Estamos cientes que a área de localização do terreno será fixada, em caráter definitivo, após a análise e aprovação da respectiva avaliação preliminar sobre nossa organização, bem como da atividade que pretendemos implantar.

Sem outro particular e ao inteiro dispor de Vossas Senhorias para outras informações, subscrevemo-nos

Atenciosamente.

\_\_\_\_\_  
Empresário

**PLANILHA TÉCNICA QUANTITATIVA E QUALITATIVA**

**IDENTIFICAÇÃO:**



# Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

|                            |           |          |                     |      |  |
|----------------------------|-----------|----------|---------------------|------|--|
| NOME DA EMPRESA:           |           |          |                     |      |  |
| ENDEREÇO:                  |           |          |                     |      |  |
| MUNICÍPIO:                 |           | UF:      |                     | CEP: |  |
| DD                         | TELEFONE: | CELULAR: | E-MAIL:             |      |  |
| CAPITAL SOCIAL:            |           |          | MATRIZ / FILIAL:    |      |  |
|                            |           |          |                     |      |  |
| DATA DA ABERTA DA EMPRESA: |           |          |                     |      |  |
| CNPJ:                      |           |          | INSCRIÇÃO ESTADUAL: |      |  |

REPRESENTANTE:

|            |           |          |         |  |      |
|------------|-----------|----------|---------|--|------|
| NOME:      |           |          |         |  |      |
| ENDEREÇO:  |           |          |         |  |      |
| MUNICÍPIO: |           |          | UF:     |  | CEP: |
| DD         | TELEFONE: | CELULAR: | E-MAIL: |  |      |

| 1 - PROPOSTA DE GERAÇÃO DE OCUPAÇÃO E RENDA |                 |
|---|-----------------|
| EMPREGOS                                    | QUANTIDADE (nº) |
| Até 15 novos empregos                       |                 |
| Entre 16 a 20 empregos                      |                 |
| Entre 21 a 40 empregos                      |                 |
| Entre 41 a 50 empregos                      |                 |
| Acima de 50 empregos                        |                 |

| 2 - QUAL A ÁREA DE ATUAÇÃO DA EMPRESA (Assinalar a principal atividade) |             |
|---|-------------|
| TIPO/SETOR  | DISCRIMINAR |
| Industrial  |             |
| Comercial / Atacadista  |             |
| Serviços  |             |



# Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

|  |  |
|--|--|
| Serviços Turismo   |  |
| Serviços Educação  |  |
| Serviços de Saúde, Software, Tecnologia e Tecnologia da Informação |  |

### 3 - INFORMAÇÕES SOBRE O PRODUTO

NOVO na Cidade (não há similar em Maringá)

NOVO para a empresa, porém existe similar de menor desenvolvimento tecnológico produzido ou comercializado em Mandaguçu

NOVO para a empresa, porém de igual qualidade produzido ou comercializado em Mandaguçu

NOVO para a empresa, porém existe similar de maior desenvolvimento tecnológico produzido ou comercializado em Mandaguçu.

IGUAL (mesmo produto/serviço que a empresa já fabrica ou comercializa possui em Mandaguçu)

#### PRODUTO DESTINADO A EXPORTAÇÃO

Informar conforme sugestões acima:

### 4 - PORTE DA EMPRESA considerando a RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA:

a) do ano anterior, se empresa já existente: R\$ \_\_\_\_\_

b) projetada, se empresa em implantação: R\$ \_\_\_\_\_

Qual o enquadramento da empresa - MICRO / PEQUENA / MÉDIA / GRANDE?

### 5 - QUAL O MONTANTE DO INVESTIMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO



# Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

Informar a estimativa do valor para o empreendimento: -

## 6 - SOBRE O PROJETO (Assinalar o principal motivo)

Implantação de empresa nova

Expansão - com instalação de unidade isolada, no mesmo município

Expansão - com ampliação da unidade já existente

Expansão - nova linha de produção

Reativação de empreendimento paralisado há mais de dois anos

Reativação de empreendimento, causado por acidente fortuito

Implantação/Expansão/Reativação de Atividades Associativas

Revitalização de empresas em funcionamento

Gerado por Atividade Associativa (Incubadora, Consórcio, Cooperativa)

Relocalização

Informar sobre qual ou quais opções acima a empresa se enquadra:

| DISCRIMINAR                    | M2  |
|--------------------------------|-----|
| a) Área de terras pretendida   |     |
| b) Área a construir            |     |
| c) Área construída atual       |     |
| CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA    | KWA |
| a) Consumo de Energia Elétrica |     |

## 7 - UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIA)

Produto de base tecnológica avançada (tecnologia de ponta)

Produto com agregação de novas Tecnologias e qualificações

Produto sem agregação de tecnologia

*Inovação tecnológica é o conhecimento científico ou empírico aplicado na forma de novos produtos ou processos de produção.*

Justifique sua resposta com base no enunciado acima.



# Prefeitura do Município de Mandaguacú

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

## 8 - ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO QUANTO A QUALIDADE AMBIENTAL

Sem risco de poluição

Médio risco de poluição – com equipamento de controle secundário

Médio risco de poluição – com equipamento de controle primário

Elevado risco de poluição – com equipamento de controle secundário

Elevado risco de poluição – com equipamento de controle primário

Utilização de material reciclado

*Informar em qual categoria de qualidade ambiental a empresa está enquadrada considerando o seu processo produtivo:*

## 09 – PROGRAMAS SOCIAIS (assinalar a principal ação)

### DISCRIMINAR

CRECHE

Forma de Apoio – Justifique

ALIMENTAÇÃO (Cesta Básica)

PLANO DE SAÚDE

BOLSA DE ESTUDO

OUTRO. Qual?

## 10 – IMPACTO TRIBUTÁRIO (Assinalar o item principal)

### DISCRIMINAR (RS)

Recolhimento de ISSQN

Recolhimento de ISSQN e ICMS

Recolhimento de ICMS

Recolhimento de IPI

## 11 – UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA

### DISCRIMINAR QUANTITATIVAMENTE (Engenheiros, costureiras...)

Funções a nível Superior (com atuação na área)



# Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

|   |  |
|---|--|
| Funções a nível Médio (com atuação na área)       |  |
| Funções a nível Fundamental (com atuação na área) |  |
| Funções sem escolaridade                          |  |
| Existe treinamento / qualificação de mão de obra? |  |

| <b>12 - QUAL A ORIGEM DOS RECURSOS PARA VIABILIZAR O EMPREENDIMENTO</b> | <b>DISCRIMINAR</b> |
|---|--------------------|
| Próprios  |                    |
| Financiamento   |                    |
| Próprios e Financiamento  |                    |

| <b>13 - QUANTO AO IMÓVEL OCUPADO PELA EMPRESA ATUALMENTE</b> | <b>DISCRIMINAR<br/>(Tamanho, local e outros)</b> |
|--|--|
| Alugado  |  |
| Inadequado   |  |
| Próprio  |  |

| <b>14 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO EMPREENDIMENTO</b> |
|--|
| DEMANDARÁ 06 a 08 meses                              |
| DEMANDARÁ 12 meses                                   |
| DEMANDARÁ ACIMA DE 12 meses                          |



# Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

## **15 – JUSTIFICATIVAS (Informar sobre o empreendimento):**

### **RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS**

1. Cópia do balanço patrimonial;
2. Demonstrativo de Resultado;
3. Prévia do layout de ocupação da área pretendida;
4. Cópia do Contrato Social e última alteração.
5. RAIS
6. Cópia do CNPJ – destacando o CNAE da principal atividade.
7. Caged

### **ATENÇÃO: -**

- **NÃO** será recebida e protocolada a Planilha que não estiver devidamente preenchida e que não apresentar os documentos relacionados acima;

- Fica a empresa responsável informar a Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo ou qualquer alteração cadastral ocorrida.



# Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

---

## MODELO DE DECLARAÇÃO

**Ref.: Conhecimento das condições legais em que se encontra o Parque Industrial Cidade de Mandaguacu**

A Empresa (**inserir razão social**), inscrita no CNPJ nº (**inserir número**) por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) (**inserir nome**), portador (a) da Carteira de Identidade nº (**inserir número e órgão emissor**) e do CPF nº (**inserir número**), **DECLARA**, que assegura ter pleno conhecimento da falta de infraestrutura em que se encontra o Parque Industrial Cidade de Mandaguacu pertinente à contratação em pauta e demais condições previstas no Edital e seus anexos.

Mandaguacu, xxxxx de xxxx de 20xx

(assinatura do representante legal)

**Observação:** Esta Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.